

**CONTRATO Nº 457/2021**

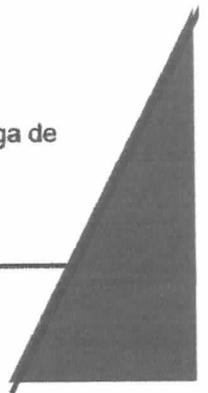
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA **A M J COMERCIO DE GAS GLP LTDA – ME** REFERENTE À AQUISIÇÃO DE BOTIJÕES DE GÁS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE GÁS GLP 13 KG (GÁS DE COZINHA).

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA, inscrito no CNPJ sob N. 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, por seu Prefeito, José Luciano Barbosa da Silva, brasileiro, portador do RG de nº 299387 SEDS/AL e do CPF de nº 296.681.744-53, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, nº 1692, Bairro: Alto do Cruzeiro, CEP: 57.312-270, Arapiraca/AL doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **Fundo Municipal de Saúde**, neste ato representado por Luciana Andrea Pereira da Fonseca, brasileira, solteira, portadora do RG de nº 753826 SSP/AL e do CPF de nº 494.563.504-87, residente e domiciliado na Rua Amelia Nunes Correia, nº 1092, Bairro: Massaranduba, Arapiraca/AL, e do outro lado a Empresa **A M J COMERCIO DE GAS GLP LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.991.581/0001-57, sediada na Rua Bela Vista, 399 – Bairro Brasília – Arapiraca-AL, CEP: 57313-180, com o telefone n.º (82) 99901-0448 e e-mail: eadeoliveiragas@hotmail.com, neste ato representada por Cylane Brasil Tupinambá, inscrita no CPF nº 651.174.174-53 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, **(alterada pela Lei Complementar 147/2014)** e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão Eletrônico Nº.: 09/2020, Processo Administrativo nº 4886/2020, Ata de Registro de Preços Nº.: 043/2020, Processo de Contratação nº 457/2021** e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. 1 – Aquisição de Botijões de Gás e contratação de empresa especializada em recarga de Gás GLP 13 kg (gás de cozinha).

Centro Administrativo Antonio Rocha
Rua Samaritana, 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL – CEP 57310-245 – CNPJ 12.198.693/0001-58
Contrato nº 457/2021 - fl. 1/11





CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 A entrega do Gás GLP (gás de cozinha) será parcelada de acordo com a necessidade do Órgão solicitante indicada na Ordem de Fornecimento emitida pelo Gestor do Contrato resultante deste contrato, sendo que:

2.2 A empresa deverá entregar os produtos em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

2.3 O recebimento do Gás GLP (gás de cozinha) deve ser feito pelo gestor do Contrato resultante deste TR, o qual terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos produtos efetivamente recebidos;

2.4 O recebimento do objeto deste contrato será feito pelo responsável do Almoxarifado Central e o Fiscal do Contrato resultante deste contrato nos termos do art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

2.4.1 Provisoriamente: no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratada.

2.4.2 Definitivamente: mediante atesto da respectiva nota fiscal, nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93, após decorrido o prazo fixado na alínea a anterior.

2.5 O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto deste contrato.

2.6 Caso haja recusa pela inexecução total ou parcial, não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano gerais identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa Contratada efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Emitir empenho;

3.2 Realizar rigorosa conferência das características dos produtos recebidos, através do Gestor do Contrato resultante deste contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos produtos efetivamente entregues;





3.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada no item 7.1 deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

4.1 – O objeto desta contratação somente será aceita em conformidade com as especificações deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Proceder entrega, do objeto deste contrato, devidamente lacradas com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, valor unitário e total, a fim de facilitar sua conferência;

5.2 Corrigir defeitos, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

5.3 Substituir as suas expensas no total ou em partes, os produtos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;

5.4 Responder por todos os ônus referentes a entrega dos produtos ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;

5.5 Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do Contrato resultante deste contrato;

5.6 Oferecer prazo de validade de no mínimo 01(um) ano, contado a partir da data de entrega dos mesmos;

5.7 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas;

5.8 Corrigir defeitos, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas;

5.9 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou

Centro Administrativo Antonio Rocha
Rua Samaritana, 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL – CEP 57310-245 – CNPJ 12.198.693/0001-58
Contrato nº 457/2021 - fl. 3/11



culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

5.10 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes aos objetos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

5.11 Assinar o contrato resultante deste contrato, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$ 54.952,30 (cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

6.2 – As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho:

07.70.10.301.1120.6035 – Manutenção das Atividades PAB Fixo, elemento de despesa 3.3.90.30.0010 – Material de Consumo o valor de R\$ 38.277,75(trinta e oito mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos);

07.70.10.302.1120.6030 – Aperfeiçoamento dos Serviços e Manutenção das Unidades Especializadas – 3.3.90.30.0010 – Material de Consumo o valor de R\$ 12.759,25(doze mil, setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos) e no elemento de despesa 4.4.90.52.0010 – Equipamentos e Material o valor de R\$ 913,57(novecentos e treze reais e cinquenta e sete centavos);

07.70.10.301.1100.5009 – Aquisição de Equipamentos para Unidade Básica de Saúde – 4.4.90.52.0010 – Equipamentos e Material o valor de R\$ 3.001,73(três mil, um real e setenta e três centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Arapiraca através da Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada do parecer de



Aceitação e Aprovação dos materiais recebidos, firmados pelo Fiscal do Contrato resultante deste contrato e desde que mantida situação habilitatória regular.

7.2 – As notas fiscais serão emitidas nominalmente em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na rua Samaritana, 1.185, Bairro Santa Edwiges, CEP 57.310-245, Arapiraca – AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.754/0001-56.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 – Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – A vigência desse contrato terá início na data de sua publicação na imprensa oficial e vigorará até o término do exercício vigente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

10.1 – A empresa contratada deverá realizar a entrega, conforme Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

10.2 – Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central, localizado na Rua Expedicionário Brasileiro, nº 1.850, Baixa Grande, Arapiraca-AL, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 h às 14 h.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 – A Contratada que, por qualquer forma, não cumprirem as normas estabelecidas no contrato celebrado estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8666/93:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;



III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.2 – O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO–Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

13.1 – A Fiscal do Contrato resultante deste Termo de contrato será a servidora Tiara Lou de Souza, CPF nº 042.076.184-87 e matrícula nº 119525, da Secretaria Municipal de Saúde, e terá as seguintes atribuições:

13.2 Aceitar e registrar, no processo de contratação, o preposto e seu substituto indicados pela contratada, em cumprimento ao disposto no art. 68 da Lei n. 8.666/93;

13.3 Verificar, quando cabível, se o prazo de entrega, especificações (inclusive a garantia do prestador do serviço) e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

13.4 Anotar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.5 Comunicar à contratada, mediante correspondência juntada aos autos, eventuais irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados;

13.6 Comunicar à contratada os danos causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;

13.7 Comunicar formalmente a autoridade competente o descumprimento pela contratada, das exigências legais e contratuais;

13.8 Receber a nota fiscal, confrontar os preços e quantidades nela constantes com os estabelecidos no contrato, atestá-la, juntá-la aos autos do processo administrativo, encaminhando-o, ao Gestor do Órgão demandante para que este encaminhe à Secretaria Municipal da Fazenda para pagamento, observada a regularidade fiscal;

13.9 – Acompanhar à fiel execução do contrato na localidade, registrando tal fato no processo, previamente ao pagamento;

13.10 – Providenciar termo de quitação das obrigações contratuais de serviços continuados, no encerramento do contrato;

13.11 – Indicar a Autoridade competente a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços, com a antecedência mínima determinada na fase de planejamento deste Regulamento;

13.12 – Solicitar a Coordenação de Licitações a realização de nova pesquisa de preços para subsidiar a decisão da autoridade competente no que diz respeito à continuidade da vantajosidade apresentada pelo contrato vigente, ressalvadas as circunstâncias consignadas no Acórdão TCU 1.214/2013-Plenário.

13.13 – Atestado o recebimento dos materiais ou a prestação do serviço e não comprovada a regularidade fiscal, o Fiscal de Contrato deverá encaminhar o processo ao Gestor do Órgão para que este o encaminhe à Secretaria Municipal da Fazenda para apropriação da despesa,



retenção dos encargos trabalhistas, tributários e outros incidentes sobre a nota fiscal/documento equivalente.

13.13 – Na hipótese do item anterior, deverá o Secretário Municipal da Fazenda deliberar sobre o pagamento e, ato contínuo, oficial a empresa para que adote as providências necessárias para comprovação da regularidade fiscal sob pena de ensejar a rescisão contratual, a execução da garantia e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93.

13.14 – As diligências necessárias durante a execução contratual serão encaminhadas diretamente a Autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

13.15 – É, ainda, atribuição do Fiscal de Contrato:

13.15.1 Ter total conhecimento do teor do contrato e suas cláusulas;

13.15.2 – Conhecer as obrigações da contratada em reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

13.15.3 – Saber da responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

13.15.4 – Estar ciente da responsabilidade da contratada pelas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

13.15.5 – Solicitar de seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

13.15.6 – Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante do Município de Arapiraca;

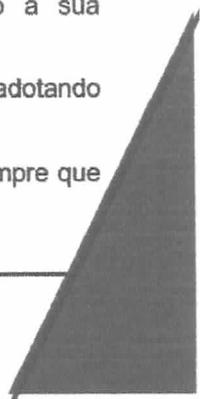
13.15.7 - Conferir os dados das notas fiscais ou documentos equivalentes antes de atestá-las, promovendo as correções devidas;

13.15.8 – Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando à autoridade competente aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.15.9 – Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

13.15.10 – Formalizar, sempre, os entendimentos com a contratada ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

13.15.11 – Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;





13.15.12 – Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

13.15.13 – Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização;

13.15.14 – Providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

13.15.15 – Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos e correspondente numeração das páginas do processo;

13.15.16 – Indicar, em despacho no processo, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrente de glosas que porventura vierem a ocorrer;

13.15.17 – Sugerir à autoridade competente a aplicação de penalidades ao contratado quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, indicando as ocorrências conforme os termos contratuais;

13.15.18 – Verificar se a Nota de Empenho e os comprovantes de pagamento foram juntados aos respectivos processos;

13.15.19 – Fixar prazo em qualquer comunicação que fizer à contratada sobre problemas na execução do contrato, para que esta possa apresentar sua defesa prévia, em observância ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, que deverá ser respeitado em todas as fases do processo de contratação;

13.15.20 – Certificar-se, ainda, da existência de:

a) prévia emissão da nota de empenho;

b) assinatura do contrato e de outros instrumentos hábeis;

c) publicação do extrato do contrato;

d) verificação das exigências contratuais e legais para início da execução do objeto;

e) documento (livro, arquivo eletrônico, pasta/processo, caderno, folhas) apropriado para Registro das Ocorrências durante a execução do contrato, como, por exemplo, falhas, atrasos e interrupções, com termos de abertura e encerramento e com folhas numeradas e rubricadas pelas partes;

13.15.21 - Observar a ocorrência de subcontratação, quando não permitida ou, quando permitida, atentar para seus limites e condições;

13.15.22 – Elaborar Atestado de Capacidade Técnica, quando solicitado pelos fornecedores dos contratos sob sua fiscalização, sob referendo do Gestor do Órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1 – O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.



PREFEITURA DE
ARAPIRACA

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

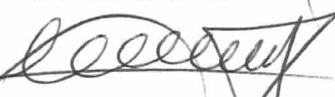
14.1 – Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 03 (três) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito.

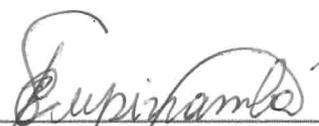
Arapiraca, 10 de março de 2021



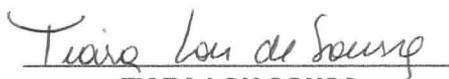
JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



LUCIANA ANDRÉA PEREIRA DE FONSÊCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERVENIENTE



CYLANE BRASIL TUPINAMBÁ
A M J COMERCIO DE GAS GLP LTDA
CONTRATADA



TIARA LOU SOUSA
GESTORA



ANEXO DO CONTRATO Nº 457/2021

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | MARCA | UNID DE MED | QTD. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|--------------|---|----------------|-------------|------|-------------|----------------------|
| 01 | Botijão Gás liquefeito de petróleo – GLP, material chapa aço, tipo gás propanobutano, capacidade botijão 13 kg, aplicação fogão residencial, normas técnicas ABNT 8.460. Características adicionais: vazio. | ESMALTEC | Und | 30 | R\$ 130,51 | R\$ 3.915,30 |
| 02 | Recarga de Gás GLP 13 kg (gás de cozinha) – acondicionado em botijão de acordo com as normas vigentes da ANP e CNPQ, e normas de segurança regulamentadas pela ABNT. | SUPER GAS BRAS | Recarga | 700 | R\$ 72,91 | R\$ 51.037,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 54.952,30 |

O valor do presente Contrato é de **R\$ 54.952,30** (cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos).

